



**PROCESSO TCE-PE N° 15100373-7**  
**RELATOR: CONSELHEIRO João Henrique Carneiro Campos**  
**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão**  
**EXERCÍCIO: 2014**  
**UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Timbaúba**

## **DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS**

### **João Gomes Coutinho Filho:**

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) João Gomes Coutinho Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014

**APLICAR multa** no valor de R\$ 3.800,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) João Gomes Coutinho Filho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Timbaúba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Realizar um levantamento da necessidade de pessoal do Poder Legislativo, com fins de identificar o quantitativo de profissionais necessários às funções permanentes do Legislativo, fixando de forma proporcional e razoável o número de ocupantes dos cargos comissionados e dos efetivos, com a realização do devido concurso público, caso assim seja confirmada tal necessidade, nos termos da Constituição da República (artigos 5o, caput, e 37, caput e incisos II e V) e da jurisprudência deste TCE-PE.
2. Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município.
3. Providenciar, tempestivamente, a publicação eletrônica da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Timbaúba, dentre outras informações públicas, deixando o site específico em pleno funcionamento, de forma a permitir o acesso on line de tais informações pela sociedade, conforme exigência da legislação correlata (LRF e LAI) e do Princípio da Transparência.



4. Enviar, tempestivamente, os Relatórios de Gestão Fiscal conforme exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções deste TCE-PE, que tratam da matéria, indicando, em notas explicativas, outros veículos de comunicação utilizados na divulgação dos RGFs.
5. Enviar ao TCE-PE todas as informações e dados referentes ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), de forma completa e consistente, nos prazos determinados pela legislação pertinente.
6. Controlar os gastos com diárias de acordo com a sua natureza indenizatória e eventual, não podendo ser convertidas, de modo expresso ou implícito, em remuneração indireta.
7. Realizar processos licitatórios em estreita consonância com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), planejando adequada e antecipadamente as aquisições de bens e serviços, de forma a evitar o fracionamento de despesas.